



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CONTRATO Nº 005/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE E A EMPRESA CELINET INFORMÁTICA LTDA EPP.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **CELINET INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.339.119/0001-44, sediada a Rua Professor Pedro Alves de Macedo, nº 16, Centro – CEP: 49.290-000- Itabaianinha/SE, representado pelo Sócio Administrador **SR. ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador do RG nº 3.037.504-5 SSP/SE e CPF nº 985.468.135-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este contrato está fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de conectividade ip de acesso a internet, via cabo com 15 (quinze) Mb para a Câmara Municipal de Umbaúba – Sergipe, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, para o perfeito funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, até o 10º dia contado da data de vencimento, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba:

- Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: Manutenção dos Serviços da Câmara
- Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do deste contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

8.1. São de responsabilidade do CONTRATANTE:

I) Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

II) O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

8.2. São obrigações do CONTRATADO:

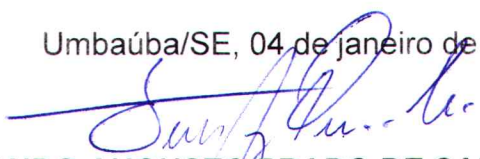
- I) Comparecer à CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Sempre que notificada pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas de não Acessibilidade à internet, com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;

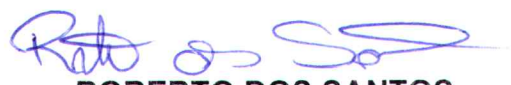
CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de UMBAÚBA - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Umbaúba/SE, 04 de janeiro de 2022.


FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
CONTRATANTE


ROBERTO DOS SANTOS
Sócio-Administrador
CELINET INFORMÁTICA LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Glucia Cruz dos Santos CPF nº 499.520.637-38.
Jaqueline Bibiano dos Santos CPF nº 045.222.605-80



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, ___ de _____ de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA
COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 15 MEGAS** com a empresa **CELINET INFORMÁTICA LTDA EPP – CNPJ Nº 04.339.119/0001-44**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Umbaúba/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **CELINET INFORMÁTICA LTDA EPP – CNPJ Nº 04.339.119/0001-44**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

B (assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Umbaúba/SE, 04 de janeiro de 2022.

Rudialaf Fortunato Viana Silveira
RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA

Presidente da C.P.L

Anselmo Luiz Messias Mendes

ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES

Membro da C.P.L

Wallace Santos Conceição
WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO

Membro da C.P.L